

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE A
AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE
DADOS – ANPD E A CONTROLADORIA-GERAL DA
UNIÃO – CGU, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA**

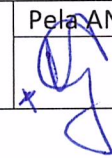
Acordo de Cooperação Técnica nº 01/2023

Processo nº 00261.000779/2022-14 (ANPD) e nº 00190.104433/2023-48 (CGU)

A AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – ANPD, autarquia de natureza especial, vinculada ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, com sede no Setor Comercial Norte – SCN, Quadra 6, Conjunto A, Edifício Venâncio 3000, Bloco A, 9º andar, Brasília/DF, inscrita no CPJ sob o nº 44.365.866/0001-71, representada neste ato pelo seu Diretor-Presidente, o Senhor WALDEMAR GONÇALVES ORTUNHO JUNIOR, inscrito na matrícula SIAPE nº 2455601, designado por meio do Decreto da Casa Civil, publicado no D.O.U. em 06 de novembro de 2020, Seção 2, Página 1, com atribuições que lhe confere o Artigo 2º, do Decreto nº 10.474, de 26 de Agosto de 2020, doravante denominada Partícipe 1, e a CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO – CGU, órgão da Administração Pública Federal, com sede no Setor de Industrias Gráficas - Quadra 02, Lotes 530 a 560, Edifício Sohesta, Brasília/DF, inscrita no CPJ sob o nº 26.664.015/0001-48 representada neste ato pelo Ministro de Estado da Controladoria-Geral da União, o Senhor VINICIUS MARQUES DE CARVALHO, inscrito na matrícula SIAPE nº 15433544, doravante denominada Partícipe 2, denominados, em conjunto, Partícipes:

CONSIDERANDO a missão institucional da ANPD de zelar pela proteção dos dados pessoais com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, assim como deliberar em caráter terminativo, na esfera administrativa, quanto à interpretação da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, doravante LGPD;

CONSIDERANDO as competências institucionais da CGU de monitoramento da aplicação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, a Lei de Acesso à Informação, doravante LAI, no âmbito da Administração Pública Federal, bem como de realizar o treinamento de agentes públicos no desenvolvimento de boas práticas de transparência e acesso à informação, fomento à cultura da transparência e à conscientização do direito fundamental de acesso à informação;

Rubricas	Pela ANPD	Pela CGU
		x

CONSIDERANDO os fundamentos da disciplina da proteção de dados pessoais no País, previstos na LGPD, dentre os quais o respeito à privacidade, a autodeterminação informativa e a inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem;

CONSIDERANDO as diretrizes estabelecidas na LAI a fim de assegurar o direito fundamental de acesso à informação, incluídos a divulgação de informações de interesse público, a observância da publicidade como preceito geral, o acesso a dados em formato aberto e o fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública;

CONSIDERANDO a expertise da CGU e da ANPD em suas respectivas esferas de atuação e a necessidade compartilhada entre os Partícipes no sentido de orientar acerca da importância do tratamento de dados pessoais em conformidade com a LGPD e da garantia de acesso à informação em conformidade com a LAI;

CONSIDERANDO a compatibilidade das finalidades institucionais dos Partícipes com o objeto deste Acordo de Cooperação Técnica e, ainda, o interesse comum na realização das ações que especifica;

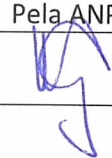
CONSIDERANDO que a atuação articulada entre a ANPD e a CGU proporcionará a integração, desenvolvimento e articulação para orientação e monitoramento quanto à implementação da LGPD em âmbito federal, em harmonia com os ditames da LAI;

CONSIDERANDO o disposto no art. 27, X da Lei nº 13.341, de 29 de setembro de 2016; e

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 55-J, § 4º, e 55-K, parágrafo único, da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

RESOLVEM celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, tendo em vista o que consta do Processo nº 00261.000779/2022-14 e em observância, no que couber, às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO OBJETIVO

Rubricas	Pela ANPD	Pela CGU
		

O presente Acordo, a ser executado na cidade de Brasília (DF), tem por objeto a cooperação técnica entre a ANPD e a CGU, com vistas a promover ações conjuntas sobre assuntos de interesse recíproco, dentre as quais se incluem:

- a) Criação de um canal de comunicação institucional para intercâmbio de informações, diagnósticos e modelos de boas práticas visando fortalecer a cultura de transparência e de privacidade e proteção de dados na Administração Pública Federal;
- b) Elaboração de normas, estudos e processos em conjunto para a construção de entendimento e de metodologia de aplicação harmônica entre a LGPD, a LAI e demais normas de transparência;
- c) Apoio institucional e intercâmbio de informações acerca de processos de fiscalização em curso quanto à aplicação da LGPD, da LAI e demais normas de transparência, nos órgãos e entidades da Administração Pública Federal; e
- d) Elaboração conjunta de cursos de formação e capacitação relacionados à transparência e à proteção de dados pessoais, bem como de campanhas informativas ao público em geral.

Subcláusula Única - O objetivo do Acordo está alinhado com as diretrizes descritas na LGPD, assim como com a Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, que dispõe sobre a organização básica da CGU.

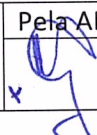
CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os Partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os Partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

Para a consecução do objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica, ambos os Partícipes deverão observar as seguintes ações:

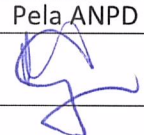
- a) Elaborar, em conjunto, normas, estudos, guias e materiais informativos a respeito da aplicação harmônica entre a LGPD, a LAI e outras normas e diretrizes de transparência;
- b) Promover um ambiente participativo, colaborativo e seguro entre os Partícipes, por meio do estabelecimento de um fluxo de comunicação e de pontos de contato de ambas as

Rubricas	Pela ANPD	Pela CGU
		✕

instituições, sobre matérias de interesse comum, de modo a estabelecer mecanismos que permitam a interação entre os Partícipes;

- c) Estabelecer mecanismos para a efetiva e segura comunicação entre os Partícipes no intercâmbio de informações de interesse comum relativas às atividades de fiscalização realizadas pelos Partícipes no âmbito da Administração Pública Federal;
- d) Realizar trabalhos conjuntos de fiscalização, avaliação, orientação e pesquisa quando houver interesse comum e o objeto dessas ações interseccionar as competências de ambos os Partícipes e envolver órgãos e entidades da Administração Pública Federal;
- e) Promover o intercâmbio de conhecimentos, informações, tecnologias e procedimentos relacionados às competências dos Partícipes, visando complementar as ações desenvolvidas e a troca de experiências;
- f) Executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- g) Designar, no prazo de 30 dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Acordo;
- h) Responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa;
- i) Analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- j) Cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- k) Disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- l) Permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), aos documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- m) Fornecer ao outro Partícipe as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- n) Manter sigilo, quando de acordo com a legislação, das informações obtidas em razão da execução do Acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos Partícipes;
- o) Observar os princípios e diretrizes estabelecidos pela LGPD, em todas as atividades e obrigações descritas no Acordo;
- p) Obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso; e
- q) Realizar, em conjunto, programas de capacitação e/ou treinamento de recursos humanos em áreas de interesse comum.

Subcláusula Única – Os partícipes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas

Rubricas	Pela ANPD	Pela CGU
		

possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

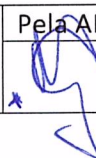
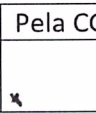
CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

I – São responsabilidades da ANPD:

- a) Compartilhar com a CGU documentos, estudos, pesquisas, informações, conhecimentos e experiências resultantes da atuação da ANPD e que tenham pertinência com as atribuições da CGU;
- b) Notificar, por escrito, a CGU sobre processos de fiscalização finalizados no âmbito da ANPD em que se verifique descumprimento às disposições da LGPD por agentes de tratamento de dados da administração pública federal;
- c) Propor, se cabível e oportuno, a atuação conjunta em processos de fiscalização do cumprimento da LGPD por agentes de tratamento de dados fiscalizados pela CGU; e
- d) Convidar a CGU para, na qualidade de participante ou palestrante, acompanhar reuniões, encontros, workshops, visitas técnicas, cursos, palestras, conferências, seminários, simpósios, congressos ou quaisquer eventos organizados pela ANPD que envolvam a capacitação, treinamento, aperfeiçoamento ou reciclagem dos quadros técnicos da Autoridade.

II – São responsabilidades da CGU:

- e) Comunicar à ANPD a respeito da instauração de processo administrativo em desfavor de fiscalizados da CGU que tenha por objeto apuração de condutas que configurem infração à LGPD;
- f) Franquear à ANPD o acesso às informações constantes em processos em curso afetos ao tema da privacidade e proteção de dados pessoais, observadas as restrições relativas à segurança da informação e ao sigilo;
- g) Relatar à ANPD eventual descumprimento das decisões da Autoridade pelos fiscalizados da CGU;
- h) Notificar a ANPD quanto aos processos de fiscalização já finalizados em que se verifique o descumprimento da LGPD pelos fiscalizados da CGU;
- i) Informar à ANPD sobre processos de fiscalização em andamento, quando a CGU considerar pertinente a realização de operação conjunta; e
- j) Convidar a ANPD para, na qualidade de participante ou palestrante, acompanhar reuniões, encontros, workshops, visitas técnicas, cursos, palestras, conferências, seminários,

Rubricas	Pela ANPD	Pela CGU
		

simpósios, congressos ou quaisquer eventos organizados pela CGU para a capacitação, treinamento, aperfeiçoamento ou reciclagem dos quadros técnicos da Controladoria.

CLÁUSULA QUINTA – DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

No prazo de trinta (30) dias, a contar da celebração do presente Acordo, cada Partícipe designará formalmente os servidores responsáveis pela execução do presente Acordo.

Subcláusula Primeira - Competirá aos designados a comunicação com o outro Partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; e marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

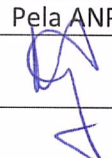
Subcláusula Segunda - Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, esse deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro Partícipe no prazo de até trinta (30) dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

Subcláusula Terceira - Os responsáveis pela execução deste Acordo deverão:

- a) zelar pelo fiel cumprimento do Acordo;
- b) coordenar, organizar, articular, acompanhar, monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para a implementação do Acordo;
- c) acompanhar e supervisionar de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto; e
- d) buscar junto aos Partícipes as condições necessárias à realização das atividades do objeto pactuado, conforme o Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os Partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos Partícipes.

Rubricas	Pela ANPD	Pela CGU
		

Subcláusula Primeira - Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, sem a destinação de qualquer contrapartida financeira aos Partícipes.

Subcláusula Segunda - No caso de ocorrência de despesas, os procedimentos deverão ser consignados em instrumentos específicos, os quais obedecerão às condições previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos Partícipes em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro Partícipe.

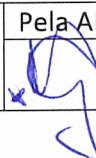
Subcláusula Única- As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no Acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação Técnica será de 36 (trinta e seis) meses, a partir da sua publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado por mais 36 meses mediante a celebração de aditivo.

CLÁUSULA NOVA – DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto e por mútuo entendimento entre os Partícipes.

Rubricas	Pela ANPD	Pela CGU
		✓

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ENCERRAMENTO

O presente Acordo será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os Partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos Partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- c) por consenso dos Partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

Subcláusula Primeira - Havendo a extinção do ajuste, cada um dos Partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

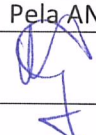
Subcláusula Segunda - Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, os Partícipes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos Partícipes.

Subcláusula Terceira - Em hipótese alguma, a denúncia do presente Acordo gerará direito a indenização, por qualquer dos Partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos Partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, trinta (30) dias, nas seguintes situações:

- a) Quando houver o descumprimento de obrigação por um dos Partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação Técnica; e
- b) Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

Rubricas	Pela ANPD	Pela CGU
		

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

A ANPD publicará extrato do Acordo de Cooperação Técnica na imprensa oficial, conforme disciplinado no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/1993.

Subcláusula Única - A eficácia do presente Acordo de Cooperação Técnica ou dos aditamentos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, na forma definida acima.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA AFERIÇÃO DOS RESULTADOS

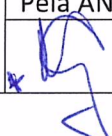
Os Partícipes deverão monitorar continuamente o cumprimento do plano de trabalho e aferir os benefícios e o alcance do interesse público obtidos em decorrência do Acordo, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até cento e vinte (120) dias após o encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os Partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CONCILIAÇÃO

As controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os Partícipes, deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria.

Rubricas	Pela ANPD	Pela CGU
		

Subcláusula Única - Frustrada a conciliação, e somente se a lide envolver a defesa de atribuições e prerrogativas funcionais ou institucionais dos signatários, admitir-se-á a tutela jurisdicional dos interesses em conflito, para qual se elege o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, nos termos do art. 109, I, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PRIVACIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Os Partícipes comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º e/ou 11 da Lei nº 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular e que será limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução deste termo de cooperação.


Os Partícipes cooperarão no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário e Órgãos de Controle Administrativo.

Os Partícipes comprometem-se a tomar medidas de segurança técnica e organizacional, levando em conta os custos de implementação, contra o tratamento não autorizado ou ilegal de dados pessoais, contra a perda ou destruição acidental de dados pessoais e consequentes danos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DIREITOS INTELECTUAIS

Os Partícipes declaram, mediante a assinatura deste instrumento, que se responsabilizam integralmente por providenciar desde já, independente de solicitação, todas as autorizações necessárias para que, sem ônus, durante o prazo de proteção dos direitos incidentes, em território nacional e estrangeiro, em caráter não exclusivo, utilizem, usufruam e disponham dos bens submetidos a regime de propriedade intelectual que eventualmente decorrerem da execução desta parceria, da seguinte forma:

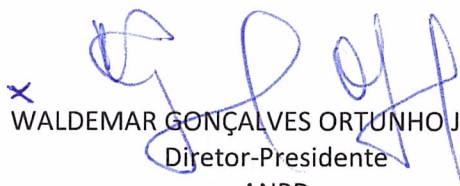
I Quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.279/1996, pelo uso de produto objeto de patente, processo ou produto obtido diretamente por processo patenteado, desenho industrial, indicação geográfica e marcas;

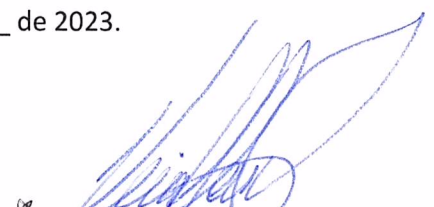
Rubricas	Pela ANPD	Pela CGU
		

- II Quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.610/1998, pelas seguintes modalidades:
- a) a reprodução parcial ou integral;
 - b) a adaptação;
 - c) a tradução para qualquer idioma;
 - d) a inclusão em fonograma ou produção audiovisual;
 - e) a distribuição, inclusive para oferta de obras ou produções mediante cabo, fibra ótica, satélite, ondas ou qualquer outro sistema que permita ao usuário realizar a seleção da obra ou produção para percebê-la em um tempo e lugar previamente determinados por quem formula a demanda, e nos casos em que o acesso às obras ou produções se faça por qualquer sistema que importe em pagamento pelo usuário;
 - f) a comunicação ao público, mediante representação, recitação ou declamação; execução musical, inclusive mediante emprego de alto-falante ou de sistemas análogos; radiodifusão sonora ou televisiva; captação de transmissão de radiodifusão em locais de frequência coletiva; sonorização ambiental; exibição audiovisual, cinematográfica ou por processo assemelhado; exposição de obras de artes plásticas e figurativas; e
 - g) a inclusão em base de dados, o armazenamento em computador, a microfilmagem e as demais formas de arquivamento do gênero.

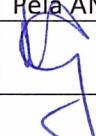
E, por assim estarem plenamente de acordo, os Partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos representantes dos Partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brasília, 17 de maio de 2023.

x 
 WALDEMAR GONÇALVES ORTUNHO JUNIOR
 Diretor-Presidente
 ANPD


 VINICIUS MARQUES DE CARVALHO
 Ministro de Estado
 CGU

TESTEMUNHAS:

Rubricas	Pela ANPD	Pela CGU
		

Nome: *Araceli de Castro F. Pereira* *197:*
Identidade:

Nome: *Thiago Ramos de Souza*
Identidade: *Thiago Ramos de Souza*
Coordenador de Administração
ANPD



Rubricas	Pela ANPD	Pela CGU
	